

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

## **PROJETO DE LEI N° 2.848, DE 2008**

*Revoga a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento” e dá outras providências.”*

**Autor:** Deputado Rômulo Gouveia

**Relatora:** Deputada MARIA HELENA

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 2.848, de 2008, de autoria do Deputado Rômulo Gouveia, visa revogar a Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que “dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento e dá outras providências.”

Em sua justificação, o autor alega que o objetivo declarado para a implementação do crédito consignado era, por meio da diminuição dos riscos de inadimplência, promover a redução das taxas de juros e, conseqüentemente, ampliar o volume de crédito disponível para empregados e aposentados, expandindo, desse modo, o consumo, em especial, e a economia, em geral. Porém o que se tem visto é o emprego de métodos questionáveis por parte das instituições financeiras de captura de clientes, além da insidiosa proliferação de fraudes, envolvendo os já tão sofridos e, quase sempre, indefesos aposentados de nosso País.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

De fato, como bem salienta o autor, os alegados benefícios do crédito consignado não têm efetivamente revertido em favor dos assalariados e dos aposentados. Em alguns casos, advieram-lhes prejuízos, principalmente em virtude de fraudes praticadas pela ineficiência do modelo adotado.

A Lei n.º 10.820, de 17 de dezembro de 2003, estabelece que os empregados, regidos pela CLT, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos, financiamentos e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, quando previsto nos respectivos contratos. Permite-se até o desconto sobre verbas rescisórias devidas pelo empregado.

Dispõe ainda a lei que os titulares de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS a proceder aos referidos descontos, bem como autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos e financiamentos, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

Reportagens veiculadas na imprensa relatam casos das mais diferentes formas de fraudes praticadas na vigência da lei, principalmente contra os aposentados e pensionistas.

Matéria do Jornal Pequeno de São Luiz, de maio deste ano, dá conta que “Mais de mil idosos são lesados em fraude do empréstimo consignado” (título do artigo). Segundo o Delegado Marlos Sampaio, da Delegacia de Segurança e Proteção ao Idoso de Teresina (Piauí), duas

*financeiras, uma de São Luís (MA), e outra de Belém (PA), estão envolvidas num amplo esquema de fraude de empréstimos consignados feitos em nome de idosos. Mais de mil pessoas foram lesadas, em dezenas de municípios maranhenses e piauienses. O golpe rendeu aos fraudadores cerca de R\$ 1,5 milhão. As principais cidades do Maranhão – São Luís, Imperatriz, Caxias, Timon, Codó, Bacabal e Coroatá – foram particularmente visadas pelos golpistas. De acordo com Sampaio, as empresas teriam obtido os dados dos idosos de funcionários de algum órgão público. A Previdência Social aparece como possibilidade mais plausível e é o centro das investigações policiais.*

Reportagem do dia 3 de junho passado, do Jornal Nacional da TV Globo, informa que, desde a sua instituição, o crédito consignado foi adotado por 9,4 milhões de brasileiros, sendo que muitos comprometeram a renda mais do que podiam e ficaram sem dinheiro para outras despesas. Apenas em 2007, o INSS recebeu 16 mil reclamações de aposentados e pensionistas contra o empréstimo consignado. Nas fraudes são utilizados os mais variados expedientes, inclusive alguns bem grosseiros, como a que foi vítima a aposentada Dilza Penteado, que pagou duas parcelas de um empréstimo de R\$ 5.000,00 que não contraiu. Nos documentos apresentados para firmar o contrato, a fotografia não era dela, bem como o nome de seu pai e o local de nascimento estavam incorretos e, mesmo assim, foi autorizado o desconto pela agência da Previdência Social.

Diante disso, a Lei n.º 10.820, de 2003, já foi alterada pela Lei n.º 10.953, de 2004, e, recentemente, o Governo anunciou novas regras que passaram a vigorar no dia 3 de junho passado, com a finalidade de, além de combater fraudes, impedir o endividamento excessivo dos aposentados e pensionistas.

Porém entendemos que essas medidas não são suficientes para evitar os malefícios que a lei tem causado aos trabalhadores e aos beneficiários da Previdência Social. Assim, os cidadãos que mais necessitam da proteção do Poder Público, hoje são vítimas de medidas de políticas públicas que objetivam beneficiá-los.

Com a revogação da referida lei, além de tentarmos impedir as fraudes cometidas contra aposentados e pensionistas, estaremos cumprindo com as premissas do Direito do Trabalho, que estabelece um amplo sistema de proteção ao conjunto de parcelas devidas ao trabalhador no

contexto da relação de emprego<sup>1</sup>. Uma das regras desse sistema é a da intangibilidade dos salários, pela qual a ordem jurídica fixou a regra básica de vedação a descontos. Essa garantia foi ampliada pela Carta Magna de 1988, com a determinação de que a retenção dolosa do salário constitui crime, prevista no inciso X do art. 7º. Ficaram valendo, assim, as determinações previstas na Consolidação das Leis do Trabalho que permitem, em determinadas situações, o desconto no salário do empregado, que tem como parâmetro as disposições do art. 462.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.848, de 2008.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008.

Deputada MARIA HELENA  
Relatora

2008\_5806.127

---

<sup>1</sup> Delgado, Maurício Godinho. Curso de Direito do Trabalho – 4<sup>a</sup> ed – São Paulo: Ltr, 2005.